



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

LEI N° 461/2011, de 25 de Maio de 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 347/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNIAS.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º da Lei nº 347/2005, passam a figurar com as seguintes redações:

"Art. 1º. O Município de Alhandra passa a ter 14 (quatorze) Secretarias municipais, sendo cada uma composta, ao menos, pelo Secretário (DAS – 100), Secretário Adjunto (DAÍ – 200), O Diretor (DAÍ 300) a até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ – 400) cada Secretaria, diretamente ligados ao Secretário."

"Art. 2º - Acrescenta-se a redação originaria do art. 1º da Lei nº 347/2005, as seguintes Secretarias:

13 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
13.1 – Secretário da Comunicação Social (DAS – 100)
13.2 – Secretário – adjunto da Comunicação Social (DAÍ – 200)
13.3 – Diretor (DAÍ – 300)
13.4 – Até 06 Cargos Comissionados.

13 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
13.1 – Secretário da Articulação Política (DAS – 100)
13.2 – Secretario – adjunto da Articulação Política (DAÍ – 200)
13.3 – Diretor – (DAÍ – 300)
13.4 – Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ – 400)

14 – PROCURADORIA DA MUNICÍPIO
14.1 – Procurador – Geral do Município (DAS – 100)
14.2 – Procurador – Adjunto do Município (DAÍ – 200)
14.3 – Diretor (DAÍ – 300)
14.4 – Até 06 cargos Comissionados (DAÍ – 200)

Art. 3º - Todas as Secretarias listadas de 1 a 11 no Parágrafo único, do art. 1º, da Lei 347/2005, passam a ter 06 (seis) cargos comissionados (DAÍ – 400)

Art. 4º - Ficam acrescentadas ao anexo I da Lei 347/2005, todas as Secretarias e cargos criados no art. 2º da presente lei.

Art. 5º - O Anexo II da Lei 347/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLOGIA	VALOR
DAS – 100	Até R\$ 3.000,00
DAÍ – 200	Até R\$ 2.100,00
DAÍ – 300	Até R\$ 1.000,00
DAÍ – 400	Até R\$ 600,00

Art.6º - Acrescenta o Artigo "2º A", a Lei 347/2005, com a seguinte redação:

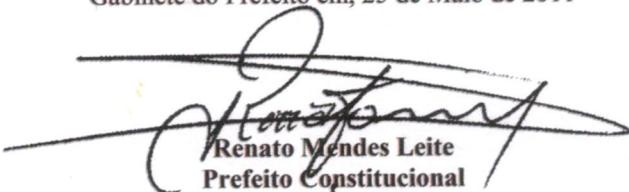
Art. 2º A – Os valores pagos a título de remuneração aos agentes públicos tratados no Anexo II desta Lei, serão regulamentados por meio de Decreto, tendo como limites máximos as importâncias previstas no citado Anexo II, sendo vedada sua diminuição posterior à concessão.

Art. 7º - A presente Lei, respeitará a vigência e existência do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 9º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Maio de 2011


Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA JOÃO PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
Elaboração e Diagramação: Silvana Rodrigues da Costa
Tiragem - 8 Exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 461/2011, de 25 de Maio de 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
347/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNIAS.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º da Lei nº 347/2005, passam a figurar com as seguintes redações:

“Art. 1º. O Município de Alhandra passa a ter 14 (quatorze) Secretarias municipais, sendo cada uma composta, ao menos, pelo Secretario (DAS – 100), Secretario Adjunto (DAÍ – 200), O Diretor (DAÍ 300) a até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ – 400) cada Secretaria, diretamente ligados ao Secretario.”

“Art. 2º - Acrescenta-se a redação originaria do art. 1º da Lei nº 347/2005, as seguintes Secretarias:

12 – SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1 – Secretário da Comunicação Social (DAS – 100)

12.2 – Secretário – adjunto da Comunicação Social (DAÍ – 200)

12.3 – Diretor (DAÍ – 300)

12.4 – Até 06 Cargos Comissionados.

13 – SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

13.1 – Secretário da Articulação Política (DAS – 100)

13.2 – Secretario – adjunto da Articulação Política (DAÍ – 200)

13.3 – Diretor – (DAÍ – 300)

13.4 – Até 06 (seis) Cargos Comissionados (DAÍ – 400)

14 – PROCURADORIA DA MUNICÍPIO

14.1 – Procurador – Geral do Município (DAS – 100)

14.2 – Procurador – Adjunto do Município (DAÍ – 200)

14.3 – Diretor (DAÍ – 300)

14.4 – Até 06 cargos Comissionados (DAÍ – 200)

Art. 3º - Todas as Secretarias listadas de 1 a 11 no Parágrafo único, do art. 1º, da Lei 347/2005, passam a ter 06 (seis) cargos comissionados (DAÍ – 400)

Art. 4º - Ficam acrescentadas ao anexo I da Lei 347/2005, todas as Secretarias e cargos criados no art. 2º da presente lei.

Art. 5º - O Anexo II da Lei 347/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

SIMBOLOGIA	VALOR
DAS – 100	Até R\$ 3.000,00
DAÍ – 200	Até R\$ 2.100,00
DAÍ – 300	Até R\$ 1.000,00
DAÍ – 400	Até R\$ 600,00

Art.6º - Acrescenta o Artigo “2º A”, a Lei 347/2005, com a seguinte redação:

Art. 2º A – Os valores pagos a título de remuneração aos agentes públicos tratados no Anexo II desta Lei serão regulamentados por meio de Decreto, tendo como limites máximos as importâncias previstas no citado Anexo II, sendo vedada sua diminuição posterior à concessão.

Art. 7º - A presente Lei respeitará a vigência e existência do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 9º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Maio de 2011



Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional